DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARABÁ PAULISTA	2
Atos Oficiais	2
Resoluções	2
Outros atos oficiais	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marabá Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marabá Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.marabapaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 45.725.355/0001-86
Rua Cafelândia, 135
Telefone: (18) 3996-1142
Site: www.marabapaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Câmara Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 67.663.021/0001-68
Rua Osny SIlveira,111
Telefone: (18) 3996-1200 | (18) 3996-1114
Site: www.camaramarabapaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marabá Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.marabapaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

PODER EXECUTIVO DE MARABÁ PAULISTA

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO SME N.º 008/2020
De 02 de julho de 2020.

"Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar devido à suspensão das atividades escolares presenciais como medida de prevenção do contágio pelo Coronavírus (Covid-19)."

CONSIDERANDO a Deliberação 177/2020 do Conselho Estadual de Educação, homologada pela Resolução da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, de 18-3-2020, que fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;

- artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

- o artigo 32, § 4º, da LDB que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais, resolve:

Resolve:

Artigo 1º - As unidades escolares municipal deverão reelaborar o calendário escolar do ano de 2020 de forma a garantir a carga horária mínima para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitadas a proporcionalidade e a mútua correspondência nos cursos que adotam a organização semestral.

§1º - Para garantir a carga horária mínima, poderão ser computadas as atividades escolares presenciais e não presenciais no número de horas letivas obrigatórias, conforme as normas vigentes.

§ 2º - Para o cumprimento da carga horária mínima para os diferentes níveis e modalidades de ensino, caso necessário, deverá haver a reposição de carga horária.

§ 3º - É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

Artigo 2º - Na reelaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2020, as unidades escolares da rede municipal de ensino deverão considerar:

I - início do ano letivo: 3 de fevereiro;

II - encerramento do 1º semestre: 31 de julho;

III - início do 2º semestre: 3 de agosto;

IV - término do ano letivo: 23 de dezembro;

V - férias docentes: de 2 a 16 de janeiro e de 06 a 20 de abril;

VI - recesso escolar: de 17 a 26 de janeiro; de 23 de março a 05 de abril; e no mês de dezembro, após o encerramento do ano letivo;

VII - 1º bimestre: de 3 de fevereiro a 29 de maio;

VIII - 2º bimestre: de 1º de junho a 31 de julho;

IX - 3º bimestre: de 3 de agosto a 16 de outubro;

X - 4º bimestre: de 19 de outubro a 23 de dezembro.

Artigo 3º - O calendário escolar do ano letivo de 2020 deverá contemplar as seguintes atividades:

I - planejamento e replanejamento escolar, em períodos não letivos:

a) de 27 a 31 de janeiro;

b) 26 de fevereiro;

c) 22 a 24 de abril.

II - reuniões de conselho de classe/ano/série, em dias que poderão ser considerados letivos caso contem com a participação de discentes:

a) 1ª reunião: até 2 de junho;

b) 2ª reunião: até 4 de agosto;

c) 3ª reunião: até 20 de outubro;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA
Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018
www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

d) 4ª reunião: até 23 de dezembro.

III - Semanas de Estudos Intensivos, com o objetivo de recuperar e aprofundar aprendizagens essenciais para o percurso educacional dos estudantes:

a) 10 a 14 de fevereiro;

b) 25 a 29 de maio;

c) 27 a 31 de julho;

d) 13 a 16 de outubro;

e) 7 a 18 de dezembro.

IV - Reuniões de planejamento para Melhoria de Resultados, em que serão planejadas, acompanhadas e replanejadas ações a partir dos resultados educacionais, voltadas à melhoria da aprendizagem e permanência dos estudantes, realizadas durante um dia ou mais de acordo com a necessidade, nos seguintes períodos:

a) 8 a 16 de junho;

b) 3 a 7 de agosto;

c) 19 a 23 de outubro.

V - reuniões com os pais ou responsáveis dos estudantes;

VI - reuniões da Associação de Pais e Mestres;

VII - reuniões do Conselho de Escola.

Parágrafo único - As datas previstas no inciso II deste artigo, para a realização dos Conselhos de Classe/Ano/Série, poderão ser alteradas quando não for possível sua realização.

Artigo 4º – As atividades de cunho pedagógico, inerente são exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos estudantes, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13da Lei Federal 9.394/96.

Parágrafo único – O não comparecimento do docente, quando convocado a realizar atividades a que se refere o “caput“ deste artigo, acarretará em ausência, conforme a legislação pertinente.

Artigo 5º - O calendário escolar deverá ser elaborado pelo Conselho de Escola, observadas as normas do Conselho Estadual de Educação e a legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da escola.

§ 1º - Fica excepcionalmente prorrogada a vigência dos Conselhos de Escola enquanto durar a suspensão das atividades presenciais.

§ 2º - A realização de nova eleição do Conselho de Escola ocorrerá após o retorno das aulas presenciais.

§ 3º - O calendário escolar para o ano letivo de 2020 deverá ser elaborado e inserido na plataforma “Secretaria Escolar Digital” para aprovação do diretor da unidade escolar, até o dia 08-07-2020.

§ 4º - Após aprovação, o calendário escolar deverá ser submetido para prévia manifestação do Supervisor de Ensino da unidade escolar e posterior homologação desta secretaria, até o dia 13-07-2020.

§ 5º - Na impossibilidade de se fazer cumprir qualquer das datas elencadas nesta Resolução, a alteração do calendário deverá ser acompanhada de justificativa, a ser aprovada pelo diretor da unidade escolar para prévia manifestação do supervisor de ensino e posterior homologação desta secretaria.

§ 6º - No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetido a nova apreciação do Supervisor de Ensino da unidade escolar e a nova homologação por parte da Secretaria de Educação.

§ 7º - A realização de reunião do Conselho de Escola e diferentes reuniões poderão ocorrer de forma não presencial, na excepcionalidade do período emergencial, enquanto durarem as restrições à realização de reuniões presenciais para prevenir a transmissão da Covid-19, sendo necessária a formalização do registro da respectiva Ata, posteriormente.

Artigo 6º - Para cumprimento do disposto nesta Resolução, a Secretaria da Educação poderá publicar instruções complementares.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA
Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018
www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Liliam Ferreira Calanca

Secretária de Educação

Outros atos oficiais

COMUNICADO SME 003/2020
Rede Municipal de Educação

Ensino Fundamental – Anos Finais – Modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA – 2º semestre/2020

Considerando a necessidade de atendimento ao Ensino Fundamental – Anos Finais na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, para o 2° semestre deste ano letivo, orientamos a Unidade Escolar Areia Branca quanto aos procedimentos a serem realizados, bem como sobre os prazos estipulados para que possamos garantir o atendimento à todos os inscritos.

Para isso, destacamos que:

I – o processo de matrícula será realizado em 3 etapas:

a) inscrição para os interessados que desejam ingressar na rede: os responsáveis e estudantes maiores de 18 anos poderão realizar a pré-inscrição, a partir desta publicação;

b) rematrícula para os estudantes em continuidade de ensino, no período de 03/07/2020 a 07/07/2020, que podem ser realizados pelo estudante e/ou responsável;

c) rematrícula realizada pela própria unidade escolar na Plataforma SED no período de 06/07/2020 a 15/07/2020. Deve ser realizada pela unidade escolar, mediante a manifestação do estudante ou responsável pelo interesse em permanecer na rede, evidenciada e expressa por correio eletrônico, telefone, mensagem digital ou mesmo apresentando-se, pessoalmente, na escola. Lembramos a necessidade de efetivação de matrícula de todos os interessados inscritos e em continuidade de estudos. Importante que, nesta etapa, a unidade escolar contate todos os estudantes que estavam matriculados no 1o semestre de 2020 e que não realizaram a rematrícula, realizando a busca ativa de estudantes jovens, adultos e idosos para a conclusão da Educação Básica.

II – a projeção das turmas: de 16 a 20/07/20. As classes serão constituídas:

a) a partir do o número de estudantes ingressantes e os que estiverem em processo de continuidade que efetivaram a rematrícula;

III – Homologação das turmas e ajustes do quadro resumo: de 21 a 24/07/20 e deve ser acompanhada pela Secretaria.

IV- Avaliação e rendimento final dos estudantes da modalidade educação de jovens e adultos:

a) Para os concluintes do Ensino Fundamental na modalidade EJA, a unidade escolar deverá contabilizar a carga horária considerando as atividades escolares remotas realizadas pelos estudantes (por meio da entrega de atividades), além de aplicar uma avaliação final presencial - respeitada a normatização para evitar aglomerações nas escolas –, que será mais um instrumento avaliativo a compor a avaliação processual do aluno. Os estudantes que porventura não obtiverem rendimento suficiente para aprovação, devem ter a possibilidade de realizar semana de estudos intensivos e nova avaliação, possibilitando a estes a conclusão do curso. Caso o estudante ainda obtenha um resultado insatisfatório, respeitada a Deliberação CEE 9/1997, o aluno deve passar pelo Conselho de Classe/Série. Se a deliberação for pela sua retenção, sua matrícula será garantida no termo que ele estudou no 1º. Semestre/2020.

b) Para os os estudantes em continuidade de estudos, a unidade escolar deve comprovar a carga horária de atividades remotas realizadas pelo estudante (por meio da entrega de atividades), além de aplicar uma avaliação final presencial - respeitada a normatização para evitar aglomeração na escola –, que será mais um instrumento avaliativo a compor a avaliação processual do aluno. Os estudantes que, porventura, não obtiverem rendimento suficiente para aprovação, devem ter a possibilidade de realizar nova avaliação, possibilitando a estes a conclusão do curso. Caso o estudante ainda obtenha um resultado insatisfatório, respeitada a Deliberação CEE 9/1997, deve-se proceder com Conselho de Classe, adotando as seguintes medidas: - Os estudantes em continuidade do Ensino Fundamental seguem no termo subseqüente, em regime de progressão continuada (Deliberação CEE

9/1997), garantindo a recuperação contínua durante o próximo termo;

c) o registro do rendimento final das turmas da Ensino Fundamental, na modalidade EJA, referente ao primeiro semestre terá o prazo de 10 dias para ser realizado, após o final do semestre ou retorno das atividades presenciais.

Obs. Para a realização da Avaliação Final Presencial deve ser considerado as ações de prevenção ao contágio do COVID-19.

Em caso de dúvida, favor entrar em contato com a Secretaria da Educação.

Liliam Ferreira Calanca

Secretária de Educação